

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
5ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	2
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	3
Procuradoria da República no Estado do Amapá	4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia	5
Procuradoria da República no Estado do Ceará	6
Procuradoria da República no Distrito Federal	7
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	7
Procuradoria da República no Estado de Goiás	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	13
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	13
Procuradoria da República no Estado do Pará	16
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	18
Procuradoria da República no Estado do Paraná	19
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	20
Procuradoria da República no Estado do Piauí	25
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	32
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	32
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	38
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	39
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	39
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	40
Expediente	41

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ERRATA DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Na Ata da Reunião nº 815, de 09 de maio de 2014, Processo Administrativo 1.03.000.000437/2014-90.

Onde se lê : “O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.”

Leia-se: “O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio.”

ISABELLE LISBÔA SANTOS
Técnico Administrativo da 5ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da Portaria PGR n.º 692, de 19 de agosto de 2016, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que a Notícia de Fato registrada sob o nº 1.03.000.002190/2017-99, instaurada no dia 30/10/2017, visa apurar possível infração ao disposto no art. 71, § 4º, do Código Eleitoral;

Considerando que diligências foram requeridas, estando os autos no aguardo de resposta, sem prejuízo de outras eventualmente reputadas necessárias para a precisa apuração dos fatos;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à adoção de providências cabíveis;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato registrada sob nº 1.03.000.002190/2017-99 em Procedimento Preparatório Eleitoral, seguindo-se as determinações abaixo:

- 1) Registro e autuação da presente portaria;
- 2) Adequação do registro no sistema único;
- 3) Observância do prazo de 60 (sessenta) dias de duração do procedimento, conforme a Portaria PGR n.º 692, de 19 de agosto de 2016;
- 4) Publicação deste ato no DMPF-e.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, nos termos do artigo 1º da Portaria PGR n.º 692, de 19 de agosto de 2016, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação da Procuradora-Geral de Justiça em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ 119, de 15 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Taquaritinga do Norte	51a	Vinicius Costa e Silva	15/1/2018 a 31/1/2018	licença médica

Art. 2º Deve o Promotor de Justiça designado nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), consoante a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita da Procuradoria Regional Eleitoral (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. O(a) promotor(a) que já possuir cadastro na Área Restrita da PRE/PE fica dispensado(a) de fazer nova solicitação e deverá apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Recomenda à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU que adote as providências cabíveis no sentido de cessar o pagamento das gratificações por produtividade de função (GPF) destinadas a alguns servidores efetivos e comissionados da referida Secretaria, com recursos oriundos do SUS, mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, o qual é destinado diretamente na conta-corrente dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nos arts. 127, caput, da vigente Carta da República c/c os artigos 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “e”, V, “a” da Lei Complementar nº 75/93.

CONSIDERANDO1,

1 – que tramita nesta Procuradoria da República no Estado de Alagoas o Inquérito Civil nº 1.11.000.000365/2016-71, que noticia o pagamento, com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), de gratificações a servidores efetivos e comissionados da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU);

2 – que o art. 5º, caput, da Constituição Federal dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...);”;

3 – que a Carta Magna, em seu artigo 37, caput, estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

4 – que o art. 6º, da Constituição Federal, menciona que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

5 – que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

6 – que, de acordo com o art. 198, II, da Constituição da República, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, tendo como diretriz a participação da comunidade;

7 – que os recursos que compõem o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios, o que evidencia o interesse federal da questão;

8 – que o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, de reprodução obrigatória para os estados-membros, dispõe que compete apenas ao Presidente da República editar as leis de “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”;

9 – que o art. 3º, caput, da Portaria nº 204/2007, do Ministério da Saúde, estabelece que os recursos federais destinados às ações e serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. E, ainda, assim dispõe o parágrafo único do referido diploma legislativo que “os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de ações e dos serviços de saúde pactuados”;

10 – que a Portaria nº 204/2007, do Ministério da Saúde, em seu art. 5º, caput, estabelece que “os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento (...)”;

10 – que o art. 6º, §2º, incisos II e III, da Portaria nº 204/2007, do Ministério da Saúde, assim dispõe, dentre outros, que é vedada a utilização de recursos federais referentes aos blocos de financiamento, dentre eles, à Gestão do SUS, para o pagamento de servidores ativos e ocupantes de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco de financiamento, previsto no respectivo Plano de Saúde.

11 – que o art. 36, § 2º, da Lei nº 8.080/90 determina que “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

12 – que o pagamento de gratificação por produtividade de função (GPF) dos servidores efetivos e comissionados da SESAU com recursos oriundos do SUS, mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, não é compatível com a Portaria nº 204/2007 que regulamenta as transferências de recursos federais para ações e serviços de saúde;

13 – que inexistente a promulgação de lei que regulamente a instituição da referida verba remuneratória dos servidores vinculados à Secretaria Estadual da Saúde no âmbito do Estado de Alagoas, tendo sido esta estipulada mediante a edição da Resolução n.º 082/2003 do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas;

E, AINDA, CONSIDERANDO

18 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

19 – que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, ‘a’ e ‘c’);

20 – que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

21 – que é dever do Ministério Público Federal o de promover a defesa da ordem jurídica e dos direitos humanos, resguardando os cidadãos de eventuais práticas que violem os direitos consagrados na Constituição Federal, Pactos Internacionais e dispositivos legais pela Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública;

22 – que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU que adote as providências cabíveis no sentido de cessar imediatamente o pagamento das gratificações por produtividade de função (GPF), ou sobre qualquer outro título, destinadas a servidores efetivos e comissionados da referida Secretaria, com recursos oriundos do SUS, mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, o qual é destinado diretamente na conta-corrente dos beneficiários.

Requisita-se, desde logo, ao recomendado, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação sobre o acatamento da presente recomendação, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a uma correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

Encaminhe-se a presente recomendação à entidade recomendada, bem como cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou a Notícia de Fato n.º 1.12.000.001343/2017-71 cujo objeto consiste na apuração das irregularidades constatadas pela Auditoria n.º 15.534, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Município de Vitória do Jari/AP, em especial a constatação deduzida no item xiv do relatório, no sentido de que a análise dos extratos bancários da Caixa Econômica Federal, relativos às contas correntes vinculadas aos Blocos Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, do período de janeiro a maio de 2015, evidenciou o emprego indevido de verbas repassadas pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, para a Secretaria de Saúde do Município de Vitória do Jari/AP, sem documentação comprobatória, no valor não atualizado de R\$ 749.553,23 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos);

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público da Notícia de Fato n.º 1.12.000.001343/2017-71, visando na apuração das irregularidades constatadas pela Auditoria n.º 15.534, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Município de Vitória do Jari/AP. Devendo, após os registros de praxe, proceder-se à publicação mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução n.º 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução n.º 106/2010) do CSMFP.

THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC n. 75/93);

Considerando a implantação do Núcleo de Combate à Corrupção na Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando que a Lei 8112/90 proíbe o exercício empresarial, com poderes de gerência, por parte de servidor público federal;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório n. 1.13.000.001436/2017-69 em INQUÉRITO CIVIL, para análise de eventual exercício empresarial por parte de servidor público federal, no âmbito da sociedade empresária A E F DA SILVA E CIA LTDA;

Para tanto, DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM.

único.

3. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho de conversão

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que a prática de nepotismo é vedada pelo ordenamento jurídico (decreto federal 7203/2010);

Considerando que, embora encerrado o prazo de tramitação deste procedimento, ainda não foi possível concluir sua instrução.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001169/2017-20 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do DSEI Alto Rio Negro”

Para tanto, DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM.

2. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho de conversão.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório (PP) n. 1.14.003.000131/2017-72

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 6º, VII, “d”, que dispõe que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para resguardar os “interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO o conteúdo da representação encaminhada a este órgão ministerial, noticiando a ausência de energia elétrica no povoado de Poço Novo, localizado no Município de Cristópolis/BA (fl. 03);

CONSIDERANDO que o povoado de Poço Novo foi agraciado com o direito de receber energia elétrica por meio do “Programa Luz para Todos” (fls. 07/08);

CONSIDERANDO que a instalação de energia elétrica na sobredita localidade foi iniciada pela COELBA e até o momento não foi concluída, pois não foram instalados os padrões de energia nas residências (fl. 13-v).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de “Acompanhar e garantir a instalação de energia elétrica no povoado de Poço Novo, localizado no Município de Cristópolis/BA”, devendo assim ser fixado seu assunto/ementa, pelo que determino:

a) OFICIE-SE à COELBA, requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foram finalizadas as obras referentes à instalação de energia elétrica no povoado de Poço Novo, no Município de Cristópolis.

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 39007 da Controladoria-Geral da União – CGU, decorrente da 39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no Município de Mirangaba/BA, relativamente aos exercícios de 2012 e 2013, em desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 85.869,87

(Constatação 2.1.1); aquisição de bens e/ou contratação de serviços utilizando recursos da atenção básica por preços acima daqueles praticados no mercado local (Constatação 2.1.3); aplicação indevida de recursos financeiros do PAB (Constatação 2.2.1); e despesas realizadas sem a realização de processo licitatório adequado (Constatação 2.2.3);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMFP nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 39007 da Controladoria-Geral da União – CGU, decorrente da 39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no Município de Mirangaba/BA, relativamente aos exercícios de 2012 e 2013, em desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 85.869,87 (Constatação 2.1.1); aquisição de bens e/ou contratação de serviços utilizando recursos da atenção básica por preços acima daqueles praticados no mercado local (Constatação 2.1.3); aplicação indevida de recursos financeiros do PAB (Constatação 2.2.1); e despesas realizadas sem a realização de processo licitatório adequado (Constatação 2.2.3);

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, com amparo nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, XIV, da Lei Complementar 75/93, e,

CONSIDERANDO a atuação conjunta do Ministério Público Federal com o Ministério Público Estadual visando acompanhar as ações necessárias à efetivação do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, firmada nos autos do Inquérito Civil 1.15.000.001385/214-58, arquivado para adequação à classificação vigente de procedimentos, conforme termos da Promoção de Arquivamento nº 03/2018,

DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento das ações constantes do Projeto MPEDUC, cujas ações serão realizadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através de suas Promotorias de Justiça.

Autue-se e distribua-se o feito no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, por se tratar de ação exclusiva deste 17º Ofício.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – Substituto
PR/CE - 17º Ofício - Substituindo

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório - PP Nº 1.15.000.002125/2017-42, instaurado em face de denúncia de uso de bens públicos para benefício próprio na Universidade Federal do Ceará, através da existência do parque tecnológico PADETEC, instalado nas dependências da Universidade, mas que é de propriedade privada;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

DETERMINA: CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto também no Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou a Notícia de Fato - NF Nº 1.15.000.002782/2017-90, instaurada em face de representação na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI/CE) por seu Presidente Apollo Scherer Albuquerque e a Superintendente Maria Edalclires Costa;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento da citada Notícia de Fato já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

DETERMINA:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.001229/2017-01

Autor da Representação: VFSJDF - 21ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Possível responsável: MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e outros.

Resumo: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. LICITAÇÃO. RDC ELETRÔNICO 07/2016. MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO 1002367-04.2017.4.01.3400. APURAR SUPOSTA DIFERENÇA DE R\$ 75.000,00 ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA PELO CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO EIXO NORTE E A QUE FOI REPUTADA VENCEDORA, O CONSÓRCIO EMSA-SITON, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO.

Determina:

a) A autuação desta Portaria;

b) Após, conclusos.

ANDREA SILVA ARAUJO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.17.000.001410/2017-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar Inquérito Civil Público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Preparatório MPF/PR/ES nº 1.17.000.001410/2017-71 para apurar suposta prática abusiva pela Caixa Econômica Federal, consistente em retirar do consumidor a escolha sobre o tipo de cartão de crédito que deseja contratar para manter as condições originais no contrato de financiamento imobiliário;

e) considerando, por fim, a necessidade de acompanhamento para averiguação das medidas tomadas para a solução das problemáticas apontadas.

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010), converter o Procedimento Preparatório MPF/PR/ES nº 1.17.000.001410/2017-71 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: “apurar suposta prática abusiva pela Caixa Econômica Federal, consistente em retirar do consumidor a escolha sobre o tipo de cartão de crédito que deseja contratar para manter as condições originais no contrato de financiamento imobiliário”.

ii) Certifique-se à 3ª CCR;

iii) Publique-se.

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência da União em promover a reforma agrária (artigo 184 da CF);

CONSIDERANDO que é função do INCRA implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável (artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, 9 julho de 1970);

CONSIDERANDO a reforma agrária como o conjunto de medidas que visam promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (artigo 1º, § 1º, da Lei federal nº 4.504/64);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração junto à Prefeitura de Baliza/GO e ao INCRA as ações para adequada manutenção das vias vicinais internas no Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira, localizado no Município de Baliza/GO;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO/INCRA/SR-04/D-1/(Engenheiros)/SNº (fls. 52/54), informando suposta desídia da Prefeitura Municipal de Baliza/GO na celebração de convênio para implantação e manutenção das estradas vicinais internas ainda não efetivadas no PA referido;

CONSIDERANDO a expiração do prazo da notícia de fato nº 1.18.000.002621/2017-94;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as ações e omissões ilícitas do INCRA e da Prefeitura de Baliza/GO, relativas à adequada implantação e manutenção das estradas vicinais dentro do Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira, localizado no Município de Baliza/GO.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Oficie-se à Prefeitura de Baliza/GO, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca da implantação e manutenção das estradas vicinais no Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira, localizado no Município de Baliza/GO;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF e publicação;

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório n. 1.18.000.001944/2017-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO representação apresentada pelo Sargento Aurélio e Lucinha, vereadores do Município de Terezópolis de Goiás, informando que WEBER SOUZA ASSUNÇÃO, Secretário de Finanças (em 2015/2016) e Superintendente de Tesouraria e Finanças (em 2017) estaria destinando recursos federais oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social para sua genitora (Divina Maria de Souza Assunção, proprietária da empresa Auxílio Computadores) e sua esposa (Laysa Monik Campelo de Miranda Leão, proprietária da empresa de mesmo nome – CNPJ nº 25.376.988/0001-19);

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso comprovados, podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de diligências complementares para aprofundamento das investigações;

Converta-se o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como objeto a apuração de possível enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação dos princípios da Administração Pública cometidos por WEBER SOUZA ASSUNÇÃO.

Após a conversão acima, oficie-se ao Município de Terezópolis para que apresente informações sobre os fatos objeto da representação, encaminhando cópia de notas fiscais, contratos, procedimentos licitatórios e outros documentos comprovantes da prestação dos serviços ou aquisição dos bens contratos, todos relativos às empresas Auxílio Computadores e Laysa Monik Campelo de Miranda Leão, nos anos de 2015 à presente data.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando os elementos e informação contidos no expediente em referência, dos quais se extrai que a empresa concessionária STATE GRIDE BRAZIL HOLDING S.A. teria alterado o traçado da linha de transmissão de energia que liga a Subestação Paranatinga à Subestação Canarana, referente ao Edital de Leilão n. 13/2015-ANEEL - Lote;

Considerando que essa alteração somente seria possível caso fosse precedida de estudo de impacto ambiental e licença ambiental, fato que demanda apuração por parte do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

a) INSTAURAR Inquérito Civil cujo objeto é: “4ª CCR – Apurar a alteração de traçado e descumprimento do procedimento de licenciamento ambiental da linha de transmissão de energia que liga a Subestação Paranatinga à Subestação Canarana, referente ao Edital de Leilão n. 13/2015-ANEEL - Lote 0, vencido por STATE GRIDE BRAZIL HOLDING S.A.”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Barra do Garças/MT, na data da assinatura eletrônica.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos da Portaria nº 508/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o promotor de Justiça Cláudio Cesar Mateo Cavalcante da função de promotor eleitoral, a partir de 1º de janeiro de 2018, por motivo de extinção da 58ª Zona Eleitoral, sediada no município de Várzea Grande-MT.

§ 1º O biênio do promotor eleitoral será suspenso.

§ 2º Para fins de nova designação (art. 1º, da Resolução nº 30 do CNMP), o biênio suspenso não será computado como exercício de titularidade de Zona Eleitoral.

§ 3º Em caso de nova designação, o promotor eleitoral da Zona Eleitoral extinta deverá completar o biênio suspenso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório n.º 1.20.002.000093/2017-61 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a denúncia referente à ocorrência de supostas invasões e ocupações ilegais por famílias não contempladas nas casas oriundas do Programa Minha Casa Minha Vida, nos bairros denominados Vila Mariana, Vila Santana, Vila Lobos e adjacentes, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação através da imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – oficie-se à Prefeitura Municipal de Sinop-MT, com cópia dos documentos de fls. 03/04 e 10/11, para solicitar que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a Secretaria de Assistência Social deste município já realizou alguma vistoria nos imóveis destinados ao programa Minha Casa Minha Vida, nos bairros denominados Vila Mariana, Vila Santana, Vila Lobos e demais bairros adjacentes. Em caso positivo, deverá encaminhar cópia do Relatório Social da Ocupação do Imóvel. Em caso negativo, deverá apresentar um cronograma para a realização da referida vistoria.

FELIPE GIARDINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos dos Ofícios n. 117/2017 e 002/2018-PGJ, de 18 de dezembro de 2017 e 09 de janeiro de 2018, respectivamente, da Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a promotora de Justiça Joana Maria Bortoni Ninis para exercer a função de promotora eleitoral perante a 02ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Rondonópolis, a partir de 08.01.2018, pelo período de dois anos.

Art. 2º Designar o promotor de Justiça Antonio Moreira da Silva para exercer a função de promotor eleitoral perante a 02ª Zona Eleitoral, com sede em Rondonópolis, no período de 08 a 17.01.2018, em substituição à titular, promotora de Justiça Joana Maria Bortoni Ninis, por motivo de férias.

Art. 3º Designar a promotora de Justiça Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides para exercer a função de promotora eleitoral perante a 36ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Sorriso, a partir de 08.01.2018, pelo período de dois anos.

Art. 4º Dispensar o promotor de Justiça Marcelo Caetano Vacchiano da função de promotor eleitoral da 46ª Zona Eleitoral, com sede em Rondonópolis, designado pela Portaria PRE/MT/N. 36 de 12 de junho de 2017, a contar do dia 08.01.2018.

Art. 5º Designar o promotor de Justiça Rodrigo Fonseca Costa para exercer a função de promotor eleitoral perante a 46ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Rondonópolis, a partir de 08.01.2018, pelo período de dois anos.

Art. 6º Designar a promotora de Justiça Carina Sfredo Dalmolin para exercer a função de promotora eleitoral perante a 52ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de São José dos Quatro Marcos, a partir de 08.01.2018, pelo período de dois anos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício n. 118/2017-PGJ, de 19 de dezembro de 2017, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho para desempenhar a função de promotor eleitoral plantonista no período de recesso forense de que trata a Resolução TRE/MT nº 2091/2017, mais especificamente nos dias 20, 21, 22, 26 e 27 de dezembro de 2017, com atribuição perante todos os feitos judiciais urgentes de competência das zonas eleitorais de Mato Grosso.

Art. 2º Designar o promotor de Justiça Vinicius Gahyva Martins para desempenhar a função de promotor eleitoral plantonista no período de recesso forense de que trata a Resolução TRE/MT nº 2091/2017, mais especificamente nos dias 28 e 29 de dezembro de 2017 e nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, com atribuição perante todos os feitos judiciais urgentes de competência das zonas eleitorais de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício n. 001/2018-PGJ, de 08 de janeiro de 2018, firmado pelo Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo no Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a promotora de Justiça Ana Luiza Avila Peterlini de Souza da função de promotora eleitoral da 01ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, designada pela Portaria/PRE/MT/Nº 14, de 20 de fevereiro de 2017, a contar do dia 08.01.2018.

Art. 2º Designar a promotora de Justiça Januária Dorileo Bulhões para exercer a função de promotora eleitoral perante a 01ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Cuiabá, pelo período de 08.01 a 23.08.2018.

Art. 3º Dispensar a promotora de Justiça Alessandra Gonçalves da Silva Godoi da função de promotora eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Tangará da Serra, designada pela Portaria/PRE/MT/Nº 28, de 25 de abril de 2017, a contar do dia 08.01.2018.

Art. 4º Designar a promotora de Justiça Claire Vogel Dutra para exercer a função de promotora eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Tangará da Serra, a partir do dia 08.01.2018, pelo período de dois anos.

Art. 5º Dispensar o promotor de Justiça Washington Eduardo Borrêre da função de promotor eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, com sede em Colíder, designado pela Portaria/PRE/MT/Nº 54, de 28 de agosto de 2017, a contar do dia 08.01.2018.

Art. 6º Designar a promotora de Justiça Eulália Silva Melo para exercer a função de promotora eleitoral perante a 23ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Colíder, a partir do dia 08.01.2018, pelo período de dois anos.

Art. 7º Designar o promotor de Justiça Luciano Martins da Silva para exercer a função de promotor eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Alta Floresta, a partir do dia 22.01.2018, pelo período de dois anos.

Art. 8º Dispensar o promotor de Justiça Natanael Moltocaró Fiúza da função de promotor eleitoral da 38ª Zona Eleitoral, com sede em Santo Antônio de Leverger, designado pela Portaria/PRE/MT/Nº 09, de 04 de fevereiro de 2016, a contar do dia 08.01.2018.

Art. 9º Designar o promotor de Justiça Henrique Schneider Neto para exercer a função de promotor eleitoral perante a 38ª Zona Eleitoral, instalada na urbe de Santo Antônio de Leverger, a partir do dia 08.01.2018, pelo período de dois anos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 1.20.002.000036/2016-09, a fim de permitir uma atuação ministerial prudente na defesa de direitos e interesses indisponíveis, especialmente no tocante à observância dos princípios da Administração Pública previstos pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, e na prevenção da moralidade administrativa, e;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir do Procedimento Preparatório n.º 1.20.002.000036/2016-09 INQUÉRITO CIVIL para: “para apurar supostas irregularidades cometidas pelo INCRA/MT, uma vez que o imóvel objeto da ação de desapropriação nº 2000.36.00.000021-5 estaria sendo ocupado por pessoas que não preenchem o perfil de beneficiário da reforma agrária.”, bem como DETERMINAR:

I – a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação através da imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – Reiteração dos ofícios 288/2017 e 524/2017 (fls. 52 e 54).

IV – Em caso de não oferecimento de resposta dentro do prazo legal, determino a imediata conclusão dos autos ao gabinete para elaboração de notificação judicial em face do Superintendente do Incra em Mato Grosso, Sr. João Bosco de Moraes.

FELIPE GIARDINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício n. 115/2017, de 14 de dezembro de 2017, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o art. 1º da PORTARIA PRE/MT/N. 77, de 18 de dezembro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o promotor de Justiça Carlos Eduardo Silva para exercer a função de promotor eleitoral perante a 01ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, no período de 11 a 13.12.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Ana Luiza Avila Peterlini de Souza, cessando neste período a designação da Portaria/PRE/MT/N. 53/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos dos Ofícios n. 116/2017 e 003/2018-PGJ, de 15 de dezembro de 2017 e 09 de janeiro de 2018, respectivamente, da Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a promotora de Justiça Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes para exercer a função de promotora eleitoral perante a 05ª Zona Eleitoral, com sede em Nova Mutum, no período de 23.01 a 06.02.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Henrique de Carvalho Pugliesi, por motivo de férias e folga compensatória de plantão.

Art. 2º Designar a promotora de Justiça Gileade Pereira Souza Maia para exercer a função de promotora eleitoral perante a 07ª Zona Eleitoral, com sede em Diamantino, no período de 08 a 22.01.2018, em substituição à titular, promotora de Justiça Enaile Laura Nunes da Silva, por motivo de férias.

Art. 3º Designar a promotora de Justiça Nathália Carol Manzano Magnani para exercer a função de promotora eleitoral perante a 09ª Zona Eleitoral, com sede em Barra do Garças, no período de 18 a 27.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Marcos Brant Gambier Costa, por motivo de férias.

Art. 4º Designar o promotor de Justiça Rodrigo Fonseca da Costa para exercer a função de promotor eleitoral perante a 10ª Zona Eleitoral, com sede em Rondonópolis, no período de 08 a 22.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Wagner Antônio Camilo, por motivo de férias.

Art. 5º Designar o promotor de Justiça José Jonas Sguarezi para exercer a função de promotor eleitoral perante a 14ª Zona Eleitoral, com sede em Jaciara, no período de 24.01 a 01.02.2018, em substituição à titular, promotora de Justiça Cassia Vicente de Miranda Hondo, por motivo de férias.

Art. 6º Designar a promotora de Justiça Fabiana da Costa Silva Vieira para exercer a função de promotora eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral, com sede em Tangará da Serra, no período de 08 a 12.01.2018, em substituição à titular, promotora de Justiça Claire Vogel Dutra, por motivo de férias.

Art. 7º Designar o promotor de Justiça José Vicente Gonçalves de Souza para exercer a função de promotor eleitoral perante a 21ª Zona Eleitoral, com sede em Lucas do Rio Verde, no período de 08 a 17.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Francisco Gomes de Souza Junior, por motivo de férias.

Art. 8º Designar o promotor de Justiça Pedro da Silva Figueiredo Junior para exercer a função de promotor eleitoral perante a 32ª Zona Eleitoral, com sede em Sinop, no período de 08 a 26.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Thiago Henrique Cruz Angelini, por motivo de férias e folga compensatória de plantão.

Art. 9º Designar o promotor de Justiça Amarildo Cesar Fachone para exercer a função de promotor eleitoral perante a 39ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, no período de 11 a 24.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho, por motivo de férias e folga compensatória de plantão.

Art. 10. Designar o promotor de Justiça Adriano Roberto Alves para exercer a função de promotor eleitoral perante a 40ª Zona Eleitoral, com sede em Primavera do Leste, no período de 08 a 17.01.2018, em substituição à titular, promotora de Justiça Fabiola Fuzinato Valandro, por motivo de férias.

Art. 11. Designar a promotora de Justiça Luciana Fernandes de Freitas para exercer a função de promotora eleitoral perante a 42ª Zona Eleitoral, com sede em Sapezal, no período de 08 a 25.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Rafael Marinello, por motivo de férias e folga compensatória de plantão.

Art. 12. Designar o promotor de Justiça Saulo Pires de Andrade Martins para exercer a função de promotor eleitoral perante a 42ª Zona Eleitoral, com sede em Sapezal, no período de 26.01 a 07.02.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Rafael Marinello, por motivo de férias e folga compensatória de plantão.

Art. 13. Designar o promotor de Justiça Augusto Cesar Fuzaro para exercer a função de promotor eleitoral perante a 45ª Zona Eleitoral, com sede em Rondonópolis, no período de 08 a 17.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Reinaldo Antônio Vessani Filho, por motivo de férias.

Art. 14. Designar a promotora de Justiça Hellen Uliam Kuriki para exercer a função de promotora eleitoral perante a 47ª Zona Eleitoral, com sede em Barra do Garças, no período de 24.01 a 02.02.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes, por motivo de férias.

Art. 15. Designar a promotora de Justiça Henrique Schneider Neto para exercer a função de promotor eleitoral perante a 51ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, no período de 08 a 12.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Mauro Zaque de Jesus, por motivo de férias.

Art. 16. Designar a promotora de Justiça Laís Liane Resende para exercer a função de promotora eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral, com sede em Brasnorte, no período de 08 a 15.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça João Marcos de Paula Alves, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 17. Designar a promotora de Justiça Laís Liane Resende para exercer a função de promotora eleitoral perante a 60ª Zona Eleitoral, com sede em Campo Novo do Parecis, no período de 08.01 a 04.02.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Luiz Augusto Ferres Schimith, por motivo de férias.

Art. 18. Designar a promotora de Justiça Luciana Fernandes de Freitas para exercer a função de promotora eleitoral perante a 61ª Zona Eleitoral, com sede em Comodoro, no período de 08 a 22.01.2018, em substituição ao titular, promotor de Justiça Saulo Pires de Andrade Martins, por motivo de férias.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de finalização do Procedimento Preparatório nº 1.21.003.000097/2017-00, a impossibilidade de sua prorrogação e a pendência de diligências apuratórias;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o PP nº 1.21.003.000097/2017-00, como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

“Política Fundiária e da Reforma Agrária - 1ª CCR. Apurar a suposta venda da parcela 193 do Projeto de Assentamento Savana, em descumprimento ao disposto no art. 77, 'a' e 'b', ambos do Decreto nº 59.428/66, bem como hipótese de reconcentração fundiária de lotes da Reforma Agrária, promovida pelos adquirentes da mesma parcela.”

2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação;

3. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4. Determino, como diligência, a reiteração do ofício nº 464/2017 (fl. 16) ao INCRA.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO representação formulada por Rafael Venancio Silva, aluno da Universidade Federal de Ouro Preto, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, campus de Mariana/MG, por meio da qual noticia possível insuficiência das medidas administrativas, por parte da universidade, para garantia de acessibilidade ao discente.

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar possível descumprimento de normas de acessibilidade por parte da Universidade Federal de Ouro Preto para garantia de acessibilidade ao aluno Rafael Venâncio Silva, especialmente em relação aos seguintes aspectos: a) funcionamento integral do elevador já existente no prédio onde o aluno estuda; b) instalação de rampas móveis no prédio antigo do ICHS; c) existência de meio de transporte entre a república e o campus em Mariana/MG.

Grupo Temático: PFDC

DETERMINA:

1. Expedição de ofício à UFOP, solicitando prestar informações, em caráter prioritário e no prazo de até 5 dias úteis, sobre a representação, notadamente em relação aos seguintes pontos: a) funcionamento integral do elevador já existente no prédio onde o aluno estuda; b) instalação de rampas móveis no prédio antigo do ICHS; c) existência de meio de transporte entre a república e o campus em Mariana/MG. Encaminhar a missiva por meio eletrônico, como de praxe, facultando a resposta pela mesma via.

2. Expedição de comunicação eletrônica ao representante, dando-lhe ciência da instauração deste inquérito civil. Instruir com cópias desta portaria.

3. Acautelamento no Setor Jurídico por até 10 dias.

4. Tramitação prioritária do feito.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Comunique-se a instauração à PFDC, à qual permanecerá vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Classe: Notícia de Fato. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000710/2017-43. Órgão Revisor: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o assunto é de grande relevância e que o prazo de vencimento para o encerramento do procedimento em referência, não se mostra suficiente à obtenção de elementos suficientes para arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter a notícia de fato nº 1.22.003.000710/2017-43 em inquérito civil, com o seguinte objeto: “APAURAR A PRÁTICA DE CONDUTA DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A NAS EDIFICAÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS COM ASSESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”.

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. determinar a expedição de ofício à MRV Engenharia e Participações S/A e à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Uberlândia para que, no prazo de 20 dias, prestem informações sobre os fatos narrados na representação, devendo ainda esclarecer se há empreendimentos da MRV, em fase de planejamento ou execução, financiados com recursos federais na região do triângulo mineiro.

WESLEY MIRANDA ALVES

Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

IC: 1.22.024.000235/2017-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir de notícias de possíveis irregularidades na realização de concurso público pela Universidade Federal de Ouro Preto, destinado a prover cargo de professor substituto no Departamento de Computação (Edital PROAD 50/2017).

CONVERTE o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar possível irregularidade no concurso público para provimento de cargo de professor substituto do Departamento de Computação da Universidade Federal de Ouro Preto, regido pelo Edital PROAD nº 50/2017. Notícias de possível violação do princípio da impessoalidade em razão da suposta suspeição de membros da banca examinadora em relação ao candidato aprovado, Álvaro Guarda.

Grupo Temático: 5ª CCR.

DETERMINA:

1. Expedição de ofício à UFOP solicitando (i) encaminhar cópia integral do processo administrativo relativo ao concurso regido pelo Edital PROAD 50/2017, destinado a prover vaga no Departamento de Computação, inclusive as atas de reuniões do mencionado departamento que

trataram da realização do concurso e do seu conteúdo programático; (ii) informar quem foram os 8 membros do Departamento de Computação que, na 254ª sessão (02/08/2017), se abstiveram de votar sobre o ponto 4-A, da ata, quando se deliberou pelo tópico denominado "Banca concurso. Inteligência Artificial", ocasião em que foi definida minuta contendo titulação exigida, relação de pontos e referências bibliográficas para o concurso em comento; (iii) informar quem foram os membros do Departamento de Computação que, na 254ª sessão (02/08/2017), se abstiveram de votar sobre o ponto 5 da ata, quando se deliberou pelo tópico denominado "membro comissão BCC 701 (vacância Álvaro Guarda)". O MPF solicita, uma vez identificados os professores mencionados nos dois últimos itens - que se abstiveram de votar sobre os tópicos 4-A e 5 da 254ª sessão departamental -, seja verificada a possibilidade de comparecimento desses professores, para deporem na qualidade de testemunhas, à Procuradoria da República no Município de Viçosa, em data a ser agendada por telefone ou por email, em dias e horários que não gerem prejuízo para as aulas por eles ministradas. Prazo para resposta: 30 dias. A missiva deverá ser encaminhada em meio eletrônico, facultando-se a resposta pela mesma via.

2. Acautele-se no Setor Jurídico por até 45 dias.

Autue-se e registre-se o expediente, com as cautelas de praxe. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual permanecerá vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Viçosa-MG, nos termos do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil;

R E S O L V E instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.000190/2017-50, INQUÉRITO CIVIL, para apurar as diversas irregularidades noticiadas envolvendo contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Cambuí-MG.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III – a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – Após, deverá a Secretaria de Gabinete cumprir o despacho anexo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República
Em Substituição

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil;

R E S O L V E instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.16.000.001554/2016-84, INQUÉRITO CIVIL, para apurar a notícia de que a Sra. CÉLIA LÚCIA DE CARVALHO AFONSO, esposa do ex-prefeito de Conceição dos Ouros-MG, receberia o salário do cargo de Secretária Parlamentar na Câmara dos Deputados em Brasília sem exercer efetivamente o cargo.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III – a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – Após, deverá a Secretaria de Gabinete cumprir o despacho anexo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

Procurador da República

Em Substituição

DESPACHO DE 8 DE JANEIRO DE 2017

PA 1.22.013.000175/2016-21

F. 43. Considerando o teor da certidão exarada, determino que seja feito novo contato telefônico com o destinatário do ofício, a fim de se obter informações sobre a resposta ao expediente nº 860/2017 (f. 36).

Determino, ainda, a prorrogação por mais um ano do presente procedimento, com fulcro no artigo 11 da resolução nº 174/2017. E com fundamento no artigo 09 da mesma resolução, determino a publicação deste no diário eletrônico do MPF.

Cumprida a diligência, certifique-se nos autos. Após, retornem conclusos.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

Procurador da República

Em substituição

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Notícia de Fato n.º 1.22.000.003453/2017-21

Considerando a autuação da notícia de fato em referência, aviada a partir de representação aviada por Nilza Queiroz, CPF 563.306.006-78, por meio da qual solicita a adoção de providências para apurar possíveis abusos cometidos no exercício de suas funções pelo comandante do Colégio Militar de Belo Horizonte/MG - Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, Cel. Ricardo Luiz Loureiro Signorini.

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi autuada há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a notícia de fato é improrrogável e que se fazem necessárias diligências complementares para formação de convicção ministerial acerca dos fatos;

DETERMINO a conversão da notícia de fato em referência em procedimento preparatório.

Após, cumpra-se o despacho anexo.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que, tramita nesta Procuradoria o IC nº 1.23.000.002524/2017-31, instaurado para apurar representação formulada pelo atual Prefeito de Pirabas/PA ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS em desfavor do ex-prefeito de São João de Pirabas LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO, em razão da ausência de prestação de contas do Programa Alimentação Escolar, exercício 2016;

Considerando que, consta informação extraída do Sistema de Gestão de Prestação de Contas-SIGPC, gerido pelo FNDE, que informa não ter havido prestação de contas do Programa supramencionado;

Considerando que, segundo o FNDE, o valor repassado ao ente municipal foi de R\$520.740,00, e que não houve prestação de contas desse valor, cujo termo final ocorreu no dia 31/05/2017;

Considerando que, tanto o prefeito atual (ANTONIO) quanto o prefeito anterior (LUIS) foram notificados da ausência de prestação de contas, e que se mantiveram inertes;

Considerando que o termo final da prestação de contas ocorreu no dia 21/08/2017, data em que ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS já era prefeito de Pirabas;

Considerando que a responsabilidade de prestar contas recai sobre o gestor atual (ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS), já que o termo final para prestação de contas do PNAE/2016 findou no dia 21/08/2017, ou seja, durante a corrente gestão;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

- Oficie-se ao representante para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimentos acerca da não prestação de contas do Programa Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2016, porquanto, segundo o FNDE, a data para prestação de contas encerrou no dia 21/08/2017, período que coincide com a atual gestão, muito embora os recursos tenham sido recebidos durante a gestão do ex-Prefeito LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO.

PATRICK MENEZES COLARES

Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº. 1.23.000.002929/2017-70, instaurada em razão de Manifestação nº 20170082264, em que o manifestante manteve-se em sigilo, e denunciou diversas irregularidades na área da gestão educacional do Município de Anajás, bem como nepotismo.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Notifique-se o Prefeito de Anajás para manifestar-se sobre a inicial no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº. 1.23.000.002515/2017-41, instaurada em razão de Manifestação nº 20170065279-SAC, formulada pela empresa J. F. MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME apontando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 044/2017 realizado pelo Município de Castanhal.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Requisite-se ao Prefeito Municipal de Castanhal cópia integral do Pregão Presencial nº 044/2017, no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, e no artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e:

Considerando necessidade de acompanhamento mais rigoroso da identificação de possíveis impedimento dos Promotores para exercício da Função Eleitoral, previstos no art. 1º, §1º, da Resolução 30/2008 do CNPM;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, tendo por objeto providências e acompanhamento da atuação dos Promotores Eleitorais quanto ao ajuizamento das representações por doações eleitorais acima do limite legal, solicitando:

a) autuação do presente como Procedimento Preparatório Eleitoral vinculado a este Gabinete, com validade até 31/12/2018.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional Eleitoral, em exercício

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Inquérito Civil nº. 1.23.000.002607/2015-69

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por Maria Patricia Mendes de Lima em desfavor do prefeito municipal de Anajás, em razão do uso de visa pública, de forma regular, como pista de pouso, como se aeródromo fosse.

Foi feita requisição de informações à ANAC, que juntamente com o expediente de fl., 88/89 remeteu cópia digitalizada de procedimento administrativo, o qual precisa ser analisado.

Constato, porém, que por equívoco, foi juntado aos presentes autos documento de fl., 85, que nada tem a ver com o presente, estando vinculado ao IC nº 1.23.0255/2013-45.

Assim, tal documento deve ser desentranhado para juntada no procedimento correto.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Como diligência de continuação, proceda-se o desentranhado do documento de fl., 85, para juntada ao IC nº 1.23.0255/2013-45. Em seguida, proceda-se a análise do procedimento remetido pela ANAC em cópia digitalizada

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000182/2017-78 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir de Representação formulada por Rafael Dantas noticiando irregularidades na execução do Convênio n. 0409/2012, firmado entre o Município de Nova Floresta/PB e a FUNASA, cujo objeto consistia na construção de cisternas.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental, especialmente com o propósito de aguardar a resposta às requisições dirigidas ao Município e ao CEOP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF.

IV. Após, renovem-se os Ofícios.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o artigo 129, nos seus incisos II, III e IX, da Constituição Federal, determina como função institucional do Ministério Público, respectivamente: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...) exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas";

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, incs. VII, XII, XIV e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001473/2017-93 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Apurar conflito entre as Aldeias de Estiva Velha, no Município de Marcação, e a de Laranjeiras, em Baía da Traição, em razão de desmatamento nas divisas das aldeias para o plantio de cana-de-açúcar. Bem como, acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 36/2017.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Comunidade Indígena da Aldeia de Laranjeiras.

REPRESENTADO: Aldeia de Estiva Velha.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. ROAMING NACIONAL. EMPRESA TIM. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DE INSTRUÇÃO. CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL. Autos: 1.34.024.000069/2017-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos à ordem econômica (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, V, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal, que eleva à categoria de direito fundamental a proteção do consumidor, na forma da lei, pelo Estado;

CONSIDERANDO serem as normas de proteção e defesa do consumidor de ordem pública e interesse social (art. 1º, CDC), fato que as caracteriza como inderrogáveis e que a prestação dos serviços deve ser adequada para a satisfação dos usuários;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X, e 22 da Lei nº 8.078/1990, os quais preveem que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a ordem econômica, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. XIV, alínea "b");

CONSIDERANDO o expediente instaurado a partir do requerimento enviado por consumidor alegando suposta irregularidade na prestação de serviço de telefonia móvel pela empresa TIM, devido a cobrança indevida de serviço denominado "roaming nacional";

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente Procedimento Preparatório, porém com a necessidade de diligências a fim de verificar se a Concessionária realizou a adequação da sinalização, conforme noticiado;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ao que DETERMINO:

I – seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II – a publicação da presente portaria, com seu encaminhamento por sistema informatizado do Ministério Público Federal;

III – afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de dez dias;

LUIS SERGIO LANGOWSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o possível envolvimento de indígenas das reservas de Espigão Alto do Iguaçu e Laranjeiras do Sul em acidentes causados na Rodovia BR-277.

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomadas as seguintes providências: Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.25.002.000442/2017-68, como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte

ementa:

“Populações Indígenas”. Apurar o envolvimento de indígenas em acidentes causados na Rodovia BR-277.

Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP.

Para secretariar o procedimento, designo os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil;

Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os a tutela da probidade administrativa, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa, referentes ao descumprimento de jornada de trabalho, por parte do servidor público federal RAFAEL TEDESCHI PAZELLO; e

Considerando o contido no art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002007/2017-98 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias; e

II – a reiteração do ofício de fls.37.

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição da República), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001637/2017-16 foi instaurado com base em representação formulada por ;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001637/2017-16 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de ausência de sinalização de trânsito em trecho da rodovia federal BR-101 localizado nas proximidades do Atacadão e da UPA (km 47), no Município de Igarassu/PE”;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 1ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício não respondido.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001865/2017-88 foi instaurado com o escopo de verificar a necessidade de atualização do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas – PCDT relacionado ao tratamento dos pacientes oncológicos;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001865/2017-88 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “verificar a necessidade de atualização do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas – PCDT relacionado ao tratamento dos pacientes oncológicos”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria do 4º Ofício da Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Como medida instrutória, expeça-se ofício ao Ministério da Saúde para que encaminhe as informações complementares requisitadas no Ofício nº 4817/2017-2º OCC/PRPE, notadamente no que diz respeito à existência de previsão para atualização dos valores globais das Tabelas de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando que a última atualização é de 2013.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)”;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de CABROBÓ/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)”;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de CARNAUBEIRA DA PENHA/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de

2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001644/2017-18 foi instaurado com o escopo de apurar notícia de irregularidades no processo seletivo de Mestrado em Engenharia Civil da Universidade de Pernambuco – UPE, regido pelo Edital nº 1/2016;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações, notadamente a fim de verificar o cumprimento à Recomendação nº 9/2017/MPF/PRPE;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001644/2017-18 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “verificar o cumprimento da Recomendação nº 9/2017/MPF/PRPE pela Universidade de Pernambuco – UPE, no que concerne à previsão de hipóteses de suspeição e impedimento aos membros da banca examinadora de processos seletivos por ela promovidos”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a secretaria do 4º Ofício da Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Como medida instrutória, expeça-se ofício à UPE a fim de que esclareça taxativamente se acata os termos da Recomendação nº 9/2017/MPF/PRPE, com a inserção em seu regimento interno ou outro instrumento normativo equivalente as hipóteses de suspeição e impedimento dos membros da comissão examinadora ali consignadas, cientificando-os sobre a necessidade de firmar declaração escrita de não enquadramento em quaisquer dessas condições.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de CEDRO/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de MIRANDIBA/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de OROCÓ/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de PARNAMIRIM/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de TERRA NOVA/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de VERDEJANTE/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE

Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, que prevê a instauração de procedimento administrativo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como o disposto Portaria GM/MS n.º 2.436/2017, sobre a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e a execução da Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB) no Município de SALGUEIRO/PE.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se o feito como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE

Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Ref. NF n.º 1.26.002.000257/2017-36. "Apurar suposta omissão de prestação de contas e/ou malversação de verbas do Convênio n.º 230/2009 (SIAFI n.º 723.522), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Belo Jardim/PE, na gestão do ex-prefeitos Marcos Antônio da Silva (2009-2012) e João Mendonça Bezerra Jatobá (2013-2016)"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87, de 03 de agosto de 2006 e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 1.26.002.000257/2017-36, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em Caruaru mediante representação da atual Gestão do município de Belo Jardim noticiando que o ex-prefeito Marcos Antônio da Silva teria, deixado de prestar contas do convênio n.º 00230/2009, SICONV n.º 723522, o que acarretou na inclusão do Município de Belo Jardim nos sistemas de restrição SIAFI/CAUC(fl.27);

CONSIDERANDO que o convênio n.º 723522 previa o término da sua vigência no dia 31/12/2015 (Portal da Transparência1), na gestão do prefeito João Mendonça Bezerra Jatobá;

CONSIDERANDO, contudo, que só houve um repasse de verbas federais ao Município de Belo Jardim no âmbito no âmbito da referida avença, realizado em 01/11/2012 (na gestão do ex-prefeito Marcos Antônio da Silva); a única parcela de verbas repassada ao Município;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações e publicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do Inquérito Civil sejam encaminhados à Secretaria deste gabinete, para adoção das seguintes diligências:

a) Oficiar ao ex-prefeito João Mendonça Bezerra Jatobá, a fim de informe a) se houve a regular aplicação das verbas repassadas pela União no âmbito do convênio nº 230/2009 (SIAFI nº 723.522); b) se as 250 Melhorias Sanitárias Domiciliares (no distrito de Xucuru e Povoados de Raiz, Taboquinha, Campo Novo, Bola Um, Bola Dois, Serra dos Ventos e Água Fria) previstas pelo convênio foram finalizadas; c) a razão de não ter havido prestação de contas relativas ao referido convênio. Encaminhe-se a documentação comprobatória do alegado.

OBS: assinalo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

b) Oficiar ao ex-prefeito Marcos Antônio da Silva, encaminhando-lhe cópia da representação, a fim de manifeste-se sobre os fatos narrados, encaminhando a documentação comprobatória do alegado.

OBS: assinalo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

c) Oficiar à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde para que encaminhe, por mídia digital, toda a documentação referente ao convênio 723522, firmado com o Município de Belo Jardim, bem como informe se houve apresentação da prestação de contas.

OBS: assinalo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM POLO PETROLINA/JUAZEIRO – 2º OTCC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos contidos nos Autos de n. 241.0.241021/2015 – IDEA, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Remanso- BA, dando conta da possível ocupação em área de preservação permanente no entorno do Lago de Sobradinho, no município de Remanso;

RESOLVE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000170/2017-79

Interessados: a sociedade.

Câmara: 4ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre - se a presente Portaria.

Determino a reiteração dos expedientes não respondidos, consoante certidão de fls. 72.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República
Em substituição ao Titular do 2º OTCC

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 07/2018, de 9 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 43/2018, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 7ª Zona Eleitoral – Campo Maior, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 07/2018, de 9 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3119/2017, de 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO para, sem prejuízo de suas atribuições na 52ª Zona Eleitoral – Água Branca, officiar perante o Juízo da 30ª Zona Eleitoral – São Pedro do Piauí, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça NIELSEN SILVA MENDES LIMA, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 07/2018, de 9 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 17/2018, de 8 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições na 27ª Zona Eleitoral – Luzilândia, officiar perante o Juízo da 45ª Zona Eleitoral – Batalha, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, no período de 08 a 27 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 07/2018, de 9 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 3105/2017, de 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça SÉRGIO REIS COELHO para, sem prejuízo de suas atribuições na 24ª Zona Eleitoral – José de Freitas, officiar perante o Juízo da 30ª Zona Eleitoral – Elesbão Veloso, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 07/2018, de 9 de janeiro de 2018, e observando o teor do Ofício PGJ/PI nº 11/2018, de 11 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça SEBASTIÃO JACSON SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 62ª Zona Eleitoral – Picos, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO, no período de 08 a 27 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 07/2018, de 9 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 19/2018, de 8 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA para, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Zona Eleitoral – Jaicós, officiar perante o Juízo da 68ª Zona Eleitoral – Padre Marcos, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, no período de 12 a 31 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 07/2018, de 9 de janeiro de 2018, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 32/2018, de 8 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS para, sem prejuízo de suas atribuições na 54ª Zona Eleitoral – Demerval Lobão, officiar perante o Juízo da 58ª Zona Eleitoral – Monsenhor Gil, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA, no período de 08 a 31 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 07/2018, de 9 de janeiro de 2018 resolve:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MARLETE MARIA ROCHA CIPRIANO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 98ª Zona Eleitoral – Teresina, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA, no período de 08 janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 11/2018, de 11 de janeiro de 2018 resolve:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça LUCIANO LOPES SALES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante os Juízos da 22ª Zona Eleitoral – Corrente e da 26ª Zona Eleitoral – Parnaguá, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça Gilvânia Alves Viana, no período de 08 janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições legais, e Considerando o Ofício PGJ nº 05/2018, de 9 de janeiro de 2018, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça informou que foi publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí ato concedendo aposentadoria voluntária ao Promotor de Justiça Carlos Washington Machado (61ª ZE-Floriano) e, conforme a vacância da referida zona eleitoral, indicou para o exercício das funções eleitorais o Promotor de Justiça José Arimatea Dourado Leão, para o biênio 2018/2020

Considerando que, nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2008, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça JOSÉ ARIMATEA DOURADO LEÃO para exercer as funções eleitorais na 61ª Zona Eleitoral – Floriano, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 9 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Revogar a designação anterior para a zona eleitoral acima especificada.

Art. 3º. Esta portaria produz efeitos retroativos a partir do dia 9 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições legais, e Considerando o Ofício PGJ nº 05/2018, de 9 de janeiro de 2018, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça informou que foi publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí ato concedendo aposentadoria voluntária ao Promotor de Justiça Carlos Rubem Campos Reis (93ª ZE-Bocaína) e indicou, conforme a vacância da referida zona eleitoral, para o exercício das funções eleitorais o Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues, até ulterior deliberação;

Considerando que, nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2008, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça LEONARDO FONSECA RODRIGUES para oficiar perante o Juízo da 93ª Zona Eleitoral – Bocaína, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Revogar a designação anterior para a zona eleitoral acima especificada.

Art. 3º. Esta portaria produz efeitos retroativos a partir do dia 9 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições legais, e Considerando o Ofício PGJ nº 05/2018, de 9 de janeiro de 2018, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça informou que foi publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí ato concedendo aposentadoria voluntária à Promotora de Justiça Vera Lúcia da Silva Santos (25ª ZE-Jerumenha) e indicou, conforme a vacância da referida zona eleitoral, para o exercício das funções eleitorais o Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, até ulterior deliberação;

Considerando que, nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2008, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA para oficiar perante o Juízo da 25ª Zona Eleitoral – Jerumenha, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Revogar a designação anterior para a zona eleitoral acima especificada.

Art. 3º. Esta portaria produz efeitos retroativos a partir do dia 9 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições legais, e Considerando o Ofício PGJ nº 10/2018, de 9 de janeiro de 2018, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça informou que o Promotor de Justiça Assuero Stevenson Pereira Oliveira foi designado para responder pela Promotoria de Justiça de Paes Landim, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 29/2018 e indicou o referido promotor para exercer as funções eleitorais perante a 83ª Zona Eleitoral – Paes Landim, até ulterior deliberação;

Considerando que, nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2008, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA para oficiar perante o Juízo da 83ª Zona Eleitoral – Paes Landim, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Revogar a designação anterior para a zona eleitoral acima especificada.

Art. 3º. Esta portaria produz efeitos retroativos a partir do dia 9 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria PRRJ Nº 1499/2017 para designar a Procuradora da República Daniela Masset Vaz para atuar junto à Central de Audiências de Custódia no período de 24 a 26 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

considerando a Portaria PRRJ Nº 1499/2017 (publicada no DMPF-e Nº 218/2017 - Extrajudicial, de 22 de novembro de 2017, página 115), que designou os Procuradores da República da área criminal da PRRJ para atuarem junto à Central de Audiências de Custódia no 1º trimestre de 2018;

considerando que o Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO atuará em itinerância na PRM-Volta Redonda no período de 24 a 26 de janeiro de 2018; e

considerando o acordo entre os Procuradores da República JOSÉ DE CASTRO PANOEIRO e DANIELA MASSET VAZ, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ para atuar junto à Central de Audiências de Custódia no período de 24 a 26 de janeiro de 2018, em substituição ao Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO.

Parágrafo único. Nos casos de substituição, cabe ao gabinete do Procurador designado informar à Central de Audiências de Custódia - CAC o número do telefone e e-mail de contato.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1375/2017 excluindo o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER da distribuição de todos os feitos 1 dia útil antes das suas férias de 01 a 10 de fevereiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados 1 dia útil antes de suas férias do período de 01 a 10 de fevereiro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 1375/2017, publicada no DMPF-e Nº 198/2017 – Extrajudicial de 20 de outubro de 2017, página 55), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1375/2017 para suspender a distribuição de todos os feitos ao Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER 1 dia útil antes de suas férias do período de 01 a 10 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO no período de 19 a 23 de fevereiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO usufruirá licença-prêmio no período de 19 a 23 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO no período de 19 a 23 de fevereiro de 2018 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Exclui o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO dos feitos urgentes e audiências no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO irá participar de Operação do Grupo de Fiscalização Móvel de combate ao trabalho escravo, no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, em Sena Madureira/AC e Porto Acre/AC, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO, no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre férias da Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT no período de 19 a 28 de março de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT solicitou fruição de férias no período de 19 a 28 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT, no período de 19 a 28 de março de 2018, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Interessado(s): Município de Sapucaia; Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Educação – Necessidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos advindos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) no Município de Sapucaia-RJ– Notícia de irregularidades na prestação de contas ao FNDE dos recursos advindos do PNTE no ano de 2006.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO Necessidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos advindos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) no Município de Paraíba do Sul,

RESOLVE, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à 5ªCCR;

3- expeça-se ofício ao FNDE, com cópia desta Portaria de instauração e da Informação nº 57/2015-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, requisitando informar se foram sanadas as ocorrências apontadas na citada informação ou se houve a devolução dos recursos impugnados.

4- expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Prefeitura de Sapucaia-RJ, com cópia desta Portaria de instauração e da Informação nº 57/2015-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, requisitando informar se foram sanadas as ocorrências apontadas na citada informação ou se houve a devolução dos recursos impugnados.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002793/2017-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 75/93, vem manifestar-se como se segue:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Notícia de Fato baseada em matéria jornalística, a qual abordava as dificuldades financeiras para manutenção das atividades do Arquivo Nacional após revisão orçamentária, além de possíveis irregularidades na administração financeira do órgão.

Durante a realização de oitivas com quatro funcionários do Arquivo Nacional (fls. 13-16), constatou-se que, até 02/05/2017, os três últimos diretores do órgão foram exonerados do cargo por motivos políticos ou de impeachment. Desde então, a atual direção enfrenta dificuldades orçamentárias, de modo que foi instituído um “gabinete de crise”, composto por servidores voluntários, para elaborar soluções e alternativas para economia de recursos.

Como exemplo de tais empecilhos financeiros, no ano de 2017, o Arquivo Nacional teve uma redução de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) nas suas verbas, vez que o previsto originalmente na LOA era R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e ao final, totalizou-se R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para o custeio de todas as atividades.

Além disso, desde 2016 a instituição despendia apenas com gastos essenciais, tais como contas de consumo e pagamento da folha salarial, de forma que eventuais investimentos em equipamentos e obras estavam sendo custeados com verbas externas, advindas de órgãos como BNDES e UNESCO. A necessidade de contingenciamento de receitas alcançou o ponto do Arquivo ter que suspender o atendimento ao público quanto ao acesso de documentos físicos entre maio e setembro do referido ano.

Contudo, existem demandas urgentes que a instituição precisa cumprir, diante das exigências feitas por diferentes autoridades. Por exemplo, após vistoria do Corpo de Bombeiros, verificou-se que o bloco que guarda 90% da documentação necessita se adequar às normas de segurança da corporação, bem como se concluiu pela falência do sistema de hidrantes.

Por sua vez, noutros setores o Arquivo Nacional também apresenta defasagens, a saber: o último concurso público foi realizado em 2006, de modo que o número de funcionários reduz-se gradativamente. Outrossim, a maioria dos servidores, segundo relatos de representantes da própria classe, desconhece grande parte do arquivo, assim como não adotam os devidos cuidados de preservação com o acervo do local.

Noutro giro, a Lei de Acesso à Informação gera uma demanda que o órgão não consegue atender, pois não dispõem de dotação orçamentária para tanto, bem como seu Diretor chegou a afirmar que haveria dinheiro para manutenção do acervo histórico somente até agosto do ano passado, fato que ensejaria o fechamento do Arquivo Nacional.

No conjunto de mudanças elencadas pelo Corpo de Bombeiros, a fim de adequar as instalações da instituição às normas de segurança, visando garantir seu pleno funcionamento, estão: compra de novos extintores; novas mangueiras; construção de escada metálica externa de fuga; implantação de projetos de sinalização e emergência; execução de novas redes de hidrantes, novas caixas de incêndio; instalação de portas corta fogo; reparos na estrutura elétrica do prédio F; aprovação e adequação do sistema de ar-condicionado central junto ao CBERJ, com implantação de “dampers”, entre outros reparos e aquisições.

Tais obras são estimadas em R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de maneira que o Diretor-Geral Substituto, Diego Barbosa da Silva, já comunicou que o Arquivo Nacional ainda não possui recursos para executá-las. Por isso, solicitou à Coordenação de Recursos Logísticos do AN o desdobramento do projeto, com o fito de iniciar, em parte, as mudanças supracitadas ainda no primeiro semestre deste ano.

Instado a se manifestar acerca dos fatos narrados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública mencionou que, embora esteja passando por dificuldades financeiras, o Arquivo Nacional ainda é o órgão prioritário quanto ao repasse de valores para a consecução de seus fins. Ademais, foi explicitado que, internamente, a pasta ministerial alertou a instituição da necessidade de adequação de suas ações ao montante que dispõe a título de receita.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela defesa do patrimônio público e social e do patrimônio cultural brasileiros, conforme art. 5º, III, “a”, a “c”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais, na forma do art. 216, IV, CRFB/88;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme previsto no art. 216, §2º, CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é o órgão legitimamente admitido à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e à tutela do patrimônio cultural, bem como a fiscalização dos serviços públicos de interesse de toda a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do prédio do Arquivo Nacional às normas do Corpo de Bombeiros, visando à preservação do patrimônio documental brasileiro e tendo em vista a insuficiência de verbas para o funcionamento da instituição;

DETERMINA

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, adequando-se a ementa: “ARQUIVO NACIONAL – DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO DA INSTITUIÇÃO APÓS REVISÃO ORÇAMENTÁRIA. Necessidade de adequação do prédio do Arquivo Nacional às normas do Corpo de Bombeiros, visando à preservação do patrimônio documental brasileiro e tendo em vista a insuficiência de verbas para o funcionamento da instituição”;

2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se;

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Ementa: “Confederação Brasileira de Esgrima (CBE) – Notícia de irregularidades no manuseio de dinheiro recebido por meio da Lei Agnelo Piva – Lei 10264/2001 – irregularidades em despesas no centro de treinamento – omissões de receitas de inscrições de atletas – pagamentos de honorários adicionais a funcionários – gastos em estágio de treinamento no Recife – manutenção de duas sedes”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e artigos 5º, inciso III, alínea b, 6º, inciso VII, alínea b, e 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e diante dos elementos de informação constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008721/2016-

90, determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no manuseio de dinheiro recebido pela Confederação Brasileira de Esgrima por meio da Lei Agnelo Piva, devendo ser realizadas as seguintes diligências:

1) Comunicação à 5ª CCR do MPF acerca da instauração do presente IC;

2) Expedição de ofício ao Ministério do Esporte requisitando que informe a situação atual da análise do Convênio nº 761299/2011 e do Convênio nº 778122/2012, esclarecendo se já houve análise da prestação de contas.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Procurador da República FERNANDO ROCHA DE ANDRADE para atuar, no período de 15 a 25/01/2018, junto à Vara da Justiça Federal em Caicó/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2017

Vinculado à 4ª CCR. Objeto: apurar eventuais irregularidades na concessão de lavra de dois poços de águas termais localizados no Município de Machadinho/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, e 5º da Resolução CNMP 23/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB);

CONSIDERANDO que são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo (art. 20, inciso IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Lei 13.575/2017 revogou a Lei 8.876/94, a qual criou o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para instituir a Agência Nacional de Mineração (ANM), que, entre suas atribuições, encontra-se a de implantar as orientações e diretrizes fixadas no Código de Mineração (Decreto-lei 227/1967)1;

CONSIDERANDO a informação de que Almo Jorge Brandão requereu o direito de explorar dois poços tubulares de águas termais localizados naquela cidade justamente no ano de 2007, período em que era vice-prefeito do município de Machadinho (fls. 10-15);

CONSIDERANDO que, em razão da negativa da aprovação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – destes requerimentos, Almo Jorge Brandão realizou pedido de reconsideração no ano de 2017 (fls. 10-15);

CONSIDERANDO que, segundo o relatório encaminhado pelo município de Machadinho, o parque termal existente na cidade é abastecido por poço tubular que, em tese, não possui autorização do órgão competente para tal atividade (fls. 10-15);

CONSIDERANDO que os requerimentos protocolados referem-se à atividade de pesquisa mineral, a qual consiste na execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico (artigo 14 do Código de Mineração);

CONSIDERANDO que a concessão da lavra, conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o seu beneficiamento (artigo 36 do CM), só ocorrerá após a aprovação do relatório final de pesquisa (artigo 31 do CM);

CONSIDERANDO que a execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, configura a prática do crime previsto no artigo 55 da Lei 9605/98;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei 8.176/91 estabelece que constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPPF 87/2006 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a sua vinculação à 4ª CCR, com o seguinte objeto: apurar eventuais irregularidades na concessão de lavra de dois poços de águas termais localizados no Município de Machadinho/RS.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª CCR.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LETÍCIA CARAPETO BENRDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Objeto: Apurar eventuais irregularidades na suspensão de internações pelo SUS na Santa Casa de Caridade de Bagé/RS. Tema: PFDC. Data da Instauração: 12/01/2018. Inquérito Civil 1.29.001.000109/2017-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, IX, da Constituição Federal), legais (artigos 5º, VI, 8º, I a IX da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II e 5º da Resolução CSMPPF n. 87/2010) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO a publicação em jornal de circulação no Município de Bagé/RS, informando que a Santa Casa de Caridade deste município suspendeu as internações, entre elas as de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências voltadas ao objeto do presente expediente e o aguardo de respostas de diligências já realizadas;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração à PFDC pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

AMANDA GUALTIERI VARELA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigo 129 da Constituição da República, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 75/93 e 8º da Lei nº 7.347/85, bem como na Resolução CSMPPF nº 87/2006, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPPF nº 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Preparatório autuado nesta Procuradoria sob o nº 1.29.006.000168/2017-48, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), convertê-lo em Inquérito Civil, tendo por objeto "apurar suposto desaparecimento de material arqueológico sob tutela da extinta FEPAGRO, na localidade de Domingos Petrolini, Município de Rio Grande/RS".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Preparatório nº 1.29.006.000168/2017-48, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006. Cumpra-se o despacho de fl.86 e reitere-se o Ofício nº 930/2017/GAB1/PRM/RG/RS ao IPHAN.

CELSON ANTÔNIO TRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000008/2018-18. Acompanhar o atendimento aos itens 158, 164 e 139 do Relatório do Acórdão do TCU, quais sejam, a regularidade e a implantação do sistema de custos, a adequação da estrutura física do Hospital Centenário, assim como a regularidade do agendamento e atendimento das consultas eletivas. 1ª CCR.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, o qual não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, segundo a referida Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil 1.29.003.000011/2015-81, instaurado a partir do Relatório Sistemático de Fiscalização TCU 693/2014 e tomada de contas 021.049/2013-0, do qual restou a necessidade de acompanhar o efetivo atendimento aos 158, 164 e 139, quais sejam a regularidade e implantação do sistema de custos, a adequação da estrutura física do Hospital Centenário, assim como a regularidade do agendamento e atendimento das consultas eletivas.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para acompanhar o efetivo atendimento aos 158, 164 e 139 do Relatório Sistemático do TCU, quais sejam a regularidade e implantação do sistema de custos, a adequação da estrutura física do Hospital Centenário, assim como a regularidade do agendamento e atendimento das consultas eletivas.

Assim, determina-se:

1) autue-se esta Portaria e remeta-se cópia digital à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo de Acompanhamento e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

2) designa-se como Secretário deste Procedimento Administrativo o servidor Juliano da Silva, Matrícula nº 18098, conforme dispõe o inciso V, art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, 06/04/2010; e

3) após, voltem os autos conclusos para novas determinações.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO
Procurador da República - Em substituição

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbelhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000299/2017-13;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto “Averiguar a prática de ato de improbidade administrativa por médico radiologista do HUSM, que manteria diversos vínculos laborais com carga horária incompatível com sua jornada de trabalho naquela entidade hospitalar”

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se a devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Tema: Improbidade Administrativa;

c) cumpra-se o despacho anterior, proferido nesta data.

TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Instaura o Inquérito Civil Público nº1.29.000.003221/2017-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.000.003221/2017-12, autuada a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa em decorrência de aplicação irregular, pelo Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT), de verbas do fundo partidário (ano 2014), referente ao processo 77-93.2015.6.21.0000 TRE-RS;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de verificar eventual ato de improbidade administrativa de dirigentes do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores - PT/RS decorrente de aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário do Partido dos Trabalhadores – PT, no exercício financeiro de 2014 (Processo TRE/RS nº 77-93.2015.6.21.0000).

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000465/2012-69, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Leandro Berni Osório, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Leandro Berni Osório, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000472/2012-61, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Renésio Armindo Grehs, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Renésio Armindo Grehs, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000473/2012-13, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Roselaine Terezinha Pozzobon, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Roselaine Terezinha Pozzobon, como compromissária. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ela recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 5, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000384/2015-10, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Cláudio Figueiró, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Cláudio Figueiró, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 6, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000475/2012-02, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Vilmar Antonio Ferrazzo, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Vilmar Antonio Ferrazzo, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 7, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000466/2012-11, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Letícia Borges Jacques, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Letícia Borges Jacques, como compromissária. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ela recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenada.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 8, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000467/2012-58, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Manuel A. Crossetti Pimenta, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Manuel A. Crossetti Pimenta, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 9, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000468/2012-01, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Márcia Da Silva Schmitz, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Márcia Da Silva Schmitz, como compromissária. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ela recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenada.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000457/2012-12, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Gislaíne Rosa Biacchi, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Gislaíne Rosa Biacchi, como compromissária. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ela recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenada.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000452/2012-90, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Carlos A. Bazaglia Escobar, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Carlos A. Bazaglia Escobar, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenada.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000455/2012-23, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Estela Maris Jurach, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Estela Maris Jurach, como compromissária. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ela recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenada.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000470/2012-71, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Marta Dutra Machado Oliveira, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como

compromitente, e de outro lado, Marta Dutra Machado Oliveira, como compromissária. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ela recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenada.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000474/2012-50, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Sidney Ricardo Dotto, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Sidney Ricardo Dotto, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000459/2012-10, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Henrique Hollweg, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Henrique Hollweg, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000460/2012-36, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Jamal Hassan Assaf, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Jamal Hassan Assaf, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 18, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000461/2012-81, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Jeferson Da Costa Marchiori, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Jeferson Da Costa Marchiori, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 19, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000476/2012-49, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Walter Blaya Perez, professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Walter Blaya Perez, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 20, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000565/2012-95, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Maria Celoni De Mello Godoy, professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Maria Celoni De Mello Godoy, como compromissária. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ela recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenada.

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 21, CELEBRADO EM 5.12.2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000564/2012-41, instaurado para apurar a prática de irregularidade no cumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva por parte de Laercio Cassol Argenta, professor do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, como compromitente, e de outro lado, Laercio Cassol Argenta, como compromissário. OBJETO: restituir integralmente à UFSM os valores por ele recebidos a título de adicional salarial pela submissão ao regime de dedicação exclusiva de uma forma mais célere da que havia se comprometido no âmbito do Processo Administrativo a que foi condenado.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Expediente 1.29.002.000110/2017-34

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de representação apócrifa, noticiando suposta irregularidade no Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – Cerest/Serra.

Relata o representante que o Conselho Municipal de Saúde de Caxias do Sul, em sua plenária, recebeu uma denúncia referente ao Cerest/Serra, sendo relatado que, no local de funcionamento deste órgão, junto as dependências do Pronto Atendimento 24 horas, há um espaço inativo e estruturado com equipamentos fisioterapêuticos de alto custo, adquiridos com recurso público, os quais não estão sendo utilizados, tampouco recebem a devida manutenção.

Como medida inicial, oficiou-se à Secretária Municipal de Saúde de Caxias do Sul, para que se manifestasse quanto ao teor da representação, especificamente quanto a origem dos referidos equipamentos (fl. 09).

Em atendimento ao ofício, a Secretária Municipal da Saúde informou que, conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.728/2009, a função do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador é fornecer suporte técnico-científico para as ações promovidas pelas Vigilâncias em Saúde do Trabalhador dos municípios de sua área de abrangência. Sendo assim, foi recebida orientação, pelo Coordenador Geral da Saúde do Trabalhador no Ministério da Saúde, de que a assistência à Saúde do Trabalhador, incluindo a reabilitação, deve ocorrer na rede do SUS, e não nos Centros. Em relação à situação específica do Cerest/Serra, foi informado que parte dos equipamentos fisioterapêuticos que lá se encontram foi cedida pela Secretária Estadual de Saúde, enquanto outra parte foi adquirida através de recursos municipais, estaduais e federais, destinados à implantação do Cerest/Serra, que planeja ofertar os equipamentos referidos, que não serão utilizados, para as Secretarias Municipais de Saúde de sua área de abrangência, uma vez que tentaram, sem sucesso, ceder os equipamentos à Universidade de Caxias do Sul e ao Centro Universitário da Serra Gaúcha (fls. 10-14).

Diante disso, oficiou-se o Cerest/Serra para que informasse a destinação dada aos equipamentos fisioterapêuticos em comento, que não estão sendo utilizados (fl.33)

Em resposta ao ofício, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador esclarece que recebeu projetos de três municípios, Ipê, Monte Belo do Sul e Guaporé, para a cedência dos equipamentos de fisioterapia, os quais serão contemplados com os referidos aparelhos. Ainda, foi informado que outros materiais fisioterapêuticos foram doados para o Núcleo de Apoio à Estratégia em Saúde da Família de Caxias do Sul, visando a implantação do projeto de grupos posturais, elaborado pelo fisioterapeuta do Cerest/Serra, para atendimento de trabalhadores acometidos por LER/DORT (fls. 40-41).

Foi anexada à resposta a Proposta de Cedência do Cerest/Serra, bem como os projetos elaborados pelos municípios contemplados (fls. 42-56).

Portanto, considerando os esclarecimentos prestados pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Caxias do Sul, verifica-se que não houve nenhuma irregularidade em relação aos equipamentos fisioterapêuticos, objetos do presente expediente.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovo o ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

- i. Oficie-se aos interessados a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, da previsão inserta no art. 17, § 3º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- ii. Publique-se, na forma do art. 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e
- iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJ/PRE, de 28/03/03, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 80, 81, 87 e 89, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
6ª/Çaador	Ana Elisa Goulart Lorenzetti (22 a 28 de janeiro)
61ª/Seara	Michel Eduardo Stechinski (15 a 19 de janeiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
6ª/Caçador	Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes (22 a 25 de janeiro e 27 a 28 de janeiro)
6ª/Caçador	Luciana Leal Musa (26 de janeiro)
61ª/Seara	Alexandre Penzo Betti Neto (15 a 19 de janeiro)

ROGER FABRE

Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001305/2017-11; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.078/90; com o objeto: Apurar irregularidades da denúncia.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável;

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.011174/2017-19; com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.078/90; com o objeto: Apurar providências frente a responsabilidade funcional.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) Análise das informações juntadas e da legislação aplicável; b) Oficiar à AGU para se manifestar em 60 dias sobre as providências que adotaram/adotarão no caso.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5.º, inciso I, alíneas “c” e “g”; inciso II, alíneas “c”, “d” e “e”; inciso III, alínea “e”; inciso IV e inciso V, alínea “a”; artigo 6.º, inciso VII, alíneas “a” e “d”; artigo 7.º, inciso I e artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; artigos 25 a 27 da Lei 8.625/93, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº. 02/90;

CONSIDERANDO a instituição e implementação, de Norte a Sul do Brasil, do Projeto “Ministério Público pela Educação”, o MPEDuc, idealizado pelo Grupo de Trabalho Educação, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF;

CONSIDERANDO que o MPEDuc se caracteriza como “um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados”, e cujo “principal objetivo é o de estabelecer o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros”, porquanto “a educação faz toda a diferença para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício de sua cidadania e em sua qualificação para o trabalho” (http://mpeduc.mp.br/mpeduc/www2/conheca/conheca_modelo);

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções formalizado, no primeiro trimestre de 2015, entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público Federal, e o decurso de mais um ano de implementação do MPEDuc neste Estado da Federação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF; na Resolução nº. 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, e também o contido na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, com a finalidade de garantir o cumprimento dos objetivos do Projeto “Ministério Público pela Educação” (MPEDuc) em todos os municípios sergipanos (periodicidade anual – janeiro/2018 a dezembro/2018).

OBJETO: garantir o cumprimento dos objetivos do Projeto “Ministério Público pela Educação” (MPEDuc), em todos os municípios sergipanos (periodicidade – janeiro/2018 a dezembro/2018).

1. Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham (todos os originais do apuratório precedente – IC 1.35.000.001310/2016-46) como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/ã – PRDC/SE;

2. Forme-se um volume específico para cada municipalidade sergipana e Estado/SE, dentre outros que se mostrem necessários, à luz do apuratório originário;
3. Junte-se relatório do quanto realizado no primeiro e segundo anos de implementação do Projeto MPEduc em Sergipe;
4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como quanto ao estabelecido nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP;
5. Por fim, voltem conclusos para agendamento de reunião de planejamento em conjunto com o Ministério Público do Estado de Sergipe.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã em Sergipe

ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA
Promotor de Justiça Diretor do CAOP-EDUC

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000728/2017-80

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Município de Porto Nacional/TO, no tocante à fiscalização e ao sistema de seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF).
2. Registra-se que não foi possível manter contato com o representante sigiloso de fl. 04, para buscar a identificação dos casos de irregularidade, conforme atestado acostado à fl. 10.
3. Não obstante, oficiou-se ao Município de Porto Nacional/TO para que o referido prestasse informações pormenorizadas sobre o conteúdo da manifestação fl. 04 e esclarecesse as medidas fiscalizatórias de rotina empregadas na verificação de recebimentos indevidos do benefício (fl. 11).
4. Em resposta, conforme os documentos acostados às fls. 12/13, o município informou, em síntese, que dispõe de equipe de visitação domiciliar, específica, composta de entrevistadores e assistente social para as averiguações referentes ao Programa Bolsa Família.
5. Em outro ponto, arguiu que as famílias abarcadas pelo município, constantes do Cadastro Único, receberam uma equipe de visitação para tornar a seleção do programa mais justa. Além disso, elucidou que as denúncias de recebimento indevido do benefício, independentemente da forma como são feitas, são devidamente averiguadas e acatadas.
6. Por fim, informou que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) trabalha para coibir o maior número de fraudes no PBF por meio do cruzamento de dados e informações que atestem renda superior à preestabelecida para inclusão das famílias como beneficiárias.
7. É o relatório necessário.
8. Compulsando os autos, verifica-se que não há razão para o prosseguimento do feito uma vez que o Município de Porto Nacional/TO, atendendo à requisição deste Parquet, elucidou que dispõe de equipe para fazer vistoria domiciliar nos beneficiários do Programa Bolsa Família, e que tem promovido tais visitas desde janeiro de 2017.
9. Desta feita, não se constata omissão por parte da administração municipal no que diz respeito à necessidade de constante monitoramento da condição socioeconômica dos beneficiários do referido programa.
10. Noutro giro, importante pontuar que não foi possível manter contato com o autor da manifestação para se obter mais elementos ou algo que pudesse indicar o nome das pessoas que estariam, supostamente, recebendo indevidamente o benefício do Programa Bolsa Família (fl. 10) e assim compelir atuação específica por parte do município.
11. Desse modo, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República subscritora, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.
12. Encaminhe-se ao representante, por ofício, com os cuidados do sigilo, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.
- Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.
 - § 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.
 - (...)
 - § 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.
13. Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.
- Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

14. Finalmente, após a comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

15. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

16. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 11/2018

Divulgação: terça-feira, 16 de janeiro de 2018 - Publicação: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913

E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**